

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ÓRGÃO REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a escolha de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade administrativa e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de verificar a viabilidade da necessidade administrativa para a locomoção dos alunos para as unidades escolares da rede pública municipal de Cansanção - Bahia.

2.1.1. Insta salientar que o Pregão Eletrônico nº 002/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 006/2025, resultou 123 rotas fracassadas, o que demonstra imprescindível a deflagração de um novo processo licitatório. Diante do princípio da autotutela administrativa, buscou-se ampliar a participação no certame, para empresas de grande porte, desde que obedecido o que prescreve o art. 49 da Lei complementar 123/2006.

2.1.2. Esclarece-se, por oportuno, que os cumprimentos dos requisitos legais da contratação para execução dos serviços pretendidos são definidos na justificativa a seguir delineada.

2.2. Justifica-se a presente necessidade administrativa tendo em vista as garantias asseguradas pela própria Constituição Federal, que traz como um dos fundamentos da República, a cidadania, considerando a Educação como elemento essencial na sua construção, um direito social fundamental, ao qual impõe ao Poder Público a sua devida efetivação, de acordo com o art. 208 da CF.

2.3. Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante, por meio do art. 54, o transporte escolar como programa suplementar e indispensável para que o estudante possa usufruir seu direito à educação. Assim sendo, compete aos Municípios oferecerem o ensino fundamental e a educação infantil, cabendo-lhes, ainda, assegurar o transporte escolar aos alunos matriculados na sua rede de ensino, conforme dispõe o art. 11, inciso VI da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

2.4. De tal modo, a presente demanda visa a aplicação de recursos federais para o transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino, da zona rural para zona urbana e vice-versa, durante todo o ano letivo, bem como das Unidades Conveniadas, oportunizando aos universitários o transporte intermunicipal, importante medida contributiva para o desenvolvimento da cidade, por consolidar a permanência dos futuros profissionais capacitados no Município.

2.5. Ainda, considerando a imprescindibilidade do transporte escolar como serviço público, tendo em vista ser essencial à promoção do direito à educação, o Município de Cansanção, adequa-se ao que regulamenta a OT nº 07/2018 da Rede de Controle do Estado da Bahia, na qual orienta que as contratações dos serviços de transporte escolar, deverão ser realizadas por itens/rotas/linhas, afim de que não mais exista a sublocação do transporte escolar, oportunizado que o prestador será efetivamente quem irá executar.

2.6. Desta forma, a Secretária de Educação do Cansanção, vem por meio deste termo, estabelecer os procedimentos de contratação do transporte escolar privilegiando o critério de julgamento por rotas específicas, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade (Súmula 247 do TCU).

2.7. Outrossim, é importante salientar que o município de Cansanção, atende uma extensa rede de escolas, onde parte de todo sucesso passa também pela disponibilização de transporte escolar de ótima qualidade. Assim, seguir exigências do Código de Trânsito Nacional para transporte de alunos, se faz necessário uma previsibilidade de grande antecedência, diante de um planejamento da demanda que compõem o transporte dos alunos de toda Rede Municipal de Ensino e Conveniada. Por esse motivo, justifica-se a contratação de empresas qualificadas para o transporte específico dos alunos das unidades escolares e universitárias.

2 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente, sendo estudados processos de contratações semelhantes feitas por este e outros órgãos, por meio de consultas a outras contratações, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Para a solução pretendida o mercado oferece:

Solução 1: Aquisição de veículos - Aquisição por meio de Registro de Preços de veículos de transporte escolar diário de estudantes.

Consulta em: Compras.gov.br (<http://compras.gov.br/>)

Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preços para eventual aquisição veículos de transporte escolar diário de estudantes.

Consulta em: Novas Atas para aquisição de ônibus escolares estão disponíveis no SIGARP — Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (<http://www.gov.br/>)

Solução 3: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar.

Consulta em: Pregão Eletrônico nº 008/2024, Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar por km rodado | Prefeitura Sinimbu. (https://www.google.com/search?q=Consulta+em%3A+Preg%C3%A3o+Eletr%C3%B4nico+n%C2%BA+008%2F2024%2C+Contrata%C3%A7%C3%A3o+de+Empresa+para+Presta%C3%A7%C3%A3o+de+Servi%C3%A7os+de+Transporte+Escolar+por+km+rodado+%7C+Prefeitura+Sinimbu.&rlz=1C5CHFA_enBR897BR897&oq=Consulta+em%3A+Preg%C3%A3o+Eletr%C3%B4nico+n%C2%BA+008%2F2024%2C+Contrata%C3%A7%C3%A3o+de+Empresa+para+Presta%C3%A7%C3%A3o+de+Servi%C3%A7os+de+Transporte+Escolar+por+km+rodado+%7C+Prefeitura+Sinimbu.&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUyBggAEEUYOdIBCDE3NzJqMGo3qAIlSAlB&sourceid=chrome&ie=UTF-8)

Vistas as soluções acima, passemos a análise destas, para no fim determinar a melhor escolha, visando atender a necessidade administrativa delineada neste estudo técnico preliminar.

Após a análise das possibilidades encontradas, temos a esclarecer que:

No que tange a solução 1, esta não se mostra viável. Embora o custo inicial da aquisição de veículos seja reduzido, essa escolha pode resultar em gastos maiores a longo prazo, devido à menor durabilidade dos veículos, as manutenções preventivas e corretivas, seguro obrigatório, contratação de motoristas aptos para diversas categorias, o que representariam um grande custo para a Prefeitura Municipal.

Referente a solução 2, a adesão às atas de registro de preços não se mostra vantajosa pelas mesmas razões da solução 1. Em que pese o processo da adesão ter uma tramitação mais célere, os custos de manutenção corretiva e preventiva, seguro obrigatório, contratação de

motoristas elevariam demais os custos para Administração Municipal, bem como, a depreciação natural do bem a longo prazo. Dessa forma, não se mostra viável economicamente.

Por fim, no que tange a solução 3, esta mostra-se mais eficiente, haja vista que contratar uma empresa para prestação de serviços de transporte escolar torna-se mais vantajoso do que adquirir, pois evita gastos elevados com contratação de motoristas, o que geraria vínculos empregatícios e todos os custos relacionados, pagamento de seguro, manutenções corretivas e preventivas, a própria depreciação natural do bem e o cumprimento com todas as determinações da OT nº 07/2018, que regulamenta as diretrizes para o transporte escolar e orienta que as contratação dos serviços de transporte escolar, deverão ser realizadas por item (rota) afim de que não mais exista a sublocação do transporte escolar, oportunizado que o prestador será efetivamente quem irá executar, a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar atenderá plenamente as diretrizes legais, além de obter um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e à ampliação da competitividade conforme determinantes da Lei Federal nº 14.133/21 e Súmula 247 do TCU.

3 e 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dentro do presente estudo, foram analisados os históricos dos quantitativos de prestações de serviços anteriores desta secretaria, como total de 200 dias letivos, representando um quantitativo de 147 rotas, o que representou o curso total de R\$ 7.909.522,40 (sete milhões e novecentos e nove mil e quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), conforme contrato em anexo.

Existe a previsão de 200 dias letivos para o ano de 2025 para o presente serviço e, com o histórico desta secretaria, estima-se uma necessidade de abrangência total de 100% dos matriculados e o que migraram para outras séries (grupos), o que justifica o quantitativo das rotas no documento anexo representando o georeferenciamento para o ano vigente.

O município de Cansanção possui uma estimativa de 14.340 alunos para o ano letivo de 2025, quantitativo este que levou em consideração o Sistema de Gestão Escolar, SysEscola e o levantamento realizado pela coordenação técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, conforme documento em anexo.

Dainte deste cenário, em relação a extensão geográfica, as dificuldades de acesso a áreas rurais e a indisponibilidade de uma frota suficiente na rede de Educação, a contratação de serviços de transporte escolar se torna indispensável para garantir o acesso e a permanência dos alunos nas unidades escolares, prevenindo a evasão escolar e assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GLOBAL (COMO UM TODO)

5.1. A educação é um pilar fundamental para o desenvolvimento de uma sociedade. Garantir que todos os alunos tenham acesso regular e seguro às instituições de ensino é essencial, principalmente em regiões onde a infraestrutura de transporte é deficiente, tornando essencial o transporte escolar e assegurando que os alunos cheguem à escola de maneira segura e pontual, contribuindo para a frequência escolar, desempenho acadêmico e igualdade de oportunidades educacionais.

5.2. A Secretaria de Educação de Cansanção, registra que o município atende uma extensa rede de escolas, onde parte de todo sucesso passa também pela disponibilização do transporte escolar de ótima qualidade.

5.3. Após o levantamento de mercado reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é a contratação de empresa para o serviço de transporte escolar, dessa forma permitirá atender aos estudantes com um serviço de maior qualidade, eficiência e segurança de modo a viabilizar a frequência dos alunos nas unidades de ensino.

5.4. A contratação em tela visa dar continuidade as atividades que dão operacionalização e adequação à Administração Pública em suas atribuições finalísticas, vez que, os itens são de

extrema necessidade e utilizados na rotina educacional, compreendendo as rotas definidas na planilha de especificação.

5.5. As atuais rotas estão relacionadas com as respectivas distâncias em quilometragem entre o primeiro embarque e a Escola/Colégio atendidos. Essas distâncias servirão como base para o percurso em atendimento das rotas. O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses e execução equivalente a aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos. O prazo de vigência poderá ser prorrogado a critério da administração, considerando-se que a proposta se mantenha vantajosa.

5.5.1. O cálculo de quilômetros dos roteiros apresentados foi feito de forma minuciosa, por prepostos da Secretaria de Educação e da Diretoria de Transportes do Município, tomando por base os mapas das escolas, o volume de estudantes conforme matrículas, estradas (asfalto/terra), roteiros e distâncias devidamente calculadas, de acordo com o georreferenciamento em anexo.

5.5.2. Assim, considerando a essencialidade do serviço de transporte escolar que busca garantir o acesso dos alunos às instituições de ensino e a necessidade de atender plenamente à demanda da rede pública, circunscrevendo um serviço essencial, justifica-se a republicação da licitação para as rotas fracassadas no certame anterior.

5.5.3. As rotas consideradas fracassadas se deram devido à ausência de propostas que atendessem integralmente aos requisitos estabelecidos no edital ou à desclassificação de propostas apresentadas. Cumpre esclarecer que as rotas fracassadas foram exclusivas para participação dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5.4. Desse modo, registra-se que os mesmos itens terão margem de preferência para os integrantes do benefício ressaltado na lei supracitada, porém garantir-se-á a participação de empresas de grande porte, ou seja, ampla concorrência, respeitando a margem de prioridade.

5.5.4.1. Existem exceções que podem ser avocadas pela Administração para não aplicabilidade dos dispositivos 47 e 48 da LC nº 123/06, desde que se apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

5.5.4.2. O regramento prescreve nos incisos I e III, do art. 48, da LC nº 123/06 o seguinte: *“Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte”*. Outrossim, vejamos que a Lei não fala sobre serviço, condição específica da contratação pretendida.

5.5.4.3. Contudo, é possível afastar tal dever, justificadamente, conforme art. 49, da mesma LC nº 123/06: *“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”*.

5.5.4.4. Desse modo, apesar da Lei Complementar nº 123, em seu artigo 48, inciso III, prever a obrigatoriedade; o que se observa é que a LC visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Sendo assim, no presente caso, não será aplicado os incisos I, II e III, do art. 48, quando ocorrência dos incisos II e III, do art. 49 da supracitada Lei. Em atendimento aos princípios pertinentes ao presente certame, como o da competitividade, da economicidade e da eficiência,

buscando-se a “proposta mais vantajosa para a administração” conforme é vislumbrado no artigo 5º da Lei n. 14.133 de 2021.

5.5.5. Diante disso, a republicação se faz necessária para ampliar a participação de concorrência no certame e possibilitando um maior número de empresas, incluindo empresas de grande porte, que possuem capacidade técnica e operacional para atender com eficiência e qualidade as exigências editalícias e contratuais.

5.5.6. A ampliação da concorrência pode resultar em melhores condições contratuais para a Administração, garantindo economicidade e maior eficiência na prestação do serviço. Além disso, a contratação desses itens é fundamental para evitar descontinuidade no transporte escolar, serviço essencial para assegurar o direito à educação de crianças e adolescentes.

5.5.7. Dessa forma, a (re)publicação do (novo) processo licitatório busca resguardar o interesse público, garantir a regularidade do serviço e assegurar a participação de prestadores qualificados, fortalecendo a competitividade e a transparência no processo.

5.5.8. Para definição do quantitativo, foram analisados os históricos dos quantitativos anteriores deste Órgão, o quantitativo referente as rotas fracassadas e restaram incorporados nesta contratação em análise, conforme documentos em anexo.

5.5.9. A licitação, para a contratação de serviço de transporte escolar para alunos da rede pública municipal que trata o objeto deste Termo de Referência, será em julgamento Unitário (POR ITENS), nos moldes em que se encontra, permitindo à Administração Pública uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.

5.6. A opção de licitar em **MENOR PREÇO POR ROTAS (ITENS)**, dá-se em razão da economia de escala, bem como das recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas da União. Dessa forma, mantém-se preservada a competitividade.

5.7. O início do serviço deverá ocorrer na data definida pela Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Transporte Escolar.

6 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

6.1 A presente necessidade ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual, em virtude do PCA ainda não ter sido concluído em tempo hábil em razão da implantação da Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

6.2. De início, cumpre destacar que se trata de um artefato de caráter “preferencial” e não “obrigatório”, conforme o art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021. A ausência do Plano de Contratação Anual no Município se deve a uma série de fatores que limitaram a sua elaboração até o momento. Embora a legislação estabeleça a forma “preferencial” e não a sua obrigatoriedade, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Da natureza da Contratação

7.1.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente na forma Eletrônica.

7.2 Duração inicial do contrato de serviços de natureza não continuada:

7.2.1. Tratam-se de serviços contínuos, pois impõem ao contratado o dever de realizar a prestação específica em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

7.2.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

7.3 Sustentabilidade

7.3.1 Devem ser atendidos os requisitos de sustentabilidade abaixo delineados.

7.3.2 - A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando, também, a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

7.3.3 - Com relação aos critérios de sustentabilidade, dever-se-á respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

7.3.4. Para que o objeto seja concretizado, é necessário o atendimento de alguns **requisitos de acordo com as características** deste, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021, bem como buscar aderência aos padrões do mercado.

7.4.1. Qualificação Técnica:

Comprovação de aptidão para o serviço de prestações similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

a.1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador.

O prestador disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.5. DOS VEÍCULOS

7.5.1. Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e atender aos seguintes requisitos:

a) Exige-se assim, que os veículos destinados ao transporte escolar estejam em condições adequadas e seguras, conforme a legislação de trânsito, observando-se como parâmetro de antiguidade veículos de até 20 anos inferior ao ano do processo licitatório;

b) assento para os alunos com cinto de segurança;

c) extintor de incêndio devidamente carregado, de acordo com o INMETRO;

d) kit de socorro (macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);

e) documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias.

f) Os veículos deverão estar em bom estado de conservação. Inspeccionado pelo órgão responsável (DETRAN ou credenciada do órgão), com condutor sob responsabilidade da contratante, 5.6.1. Os veículos deverão passar por uma vistoria feita pelo DETRAN ou outro órgão que o substitua, antes do início do contrato e a cada 06 (seis) meses, enquanto durar o referido.

7.5.2. O veículo não poderá transportar qualquer tipo de mercadoria e/ou outros passageiros quando a serviço no horário de transporte dos alunos.

7.5.3. Quaisquer despesas com a recuperação dos veículos contratados serão da inteira responsabilidade da contratada.

7.5.4. A contratada fica na responsabilidade de substituí-lo por outro, em iguais condições do veículo licitado, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo, a fim de que os alunos não sejam prejudicados.

7.5.5. O uso do gás de cozinha como combustível nos veículos contratados para o transporte escolar sujeitará a suspensão do contrato.

7.5.6. Não é permitido o uso de adesivo político-partidário nos veículos contratados, devendo, contudo, usar o adesivo da empresa contratada com os símbolos do Município e da Empresa contratada e, nº do telefone de contato da empresa gestora do contrato.

7.5.7. Os veículos objeto da locação deverão se apresentar pontualmente para o início do transporte dos alunos, nos horários determinados pela Secretaria de Educação, em cada um dos turnos, quando deverão estar limpos e abastecidos.

7.5.8. Todos os veículos deverão conter placa indicativa estampada nos para-brisas informando de forma legível cada um de seus respectivos itinerários.

7.5.9. Seguro contra acidentes;

7.5.10. Tacógrafo com registro diário ou outro equipamento equivalente que deverá ser apresentado sempre que solicitado pela secretaria de educação ou pela secretaria de transporte;

7.5.11. Faixa horizontal amarela com a palavra ESCOLAR;

7.5.12. Os veículos deverão apresentar o número da rota para facilitar a identificação da fiscalização.

7.5.13. O abastecimento do veículo é de responsabilidade da contratada;

7.5.14. Os veículos deverão ter, no máximo 20 (vinte) anos de fabricação, desde que vistoriado, aprovado, e que os mesmos se encontram em condições de uso, conservação e segurança. Para isso, deverão ser realizadas inspeções periódicas dos veículos, a cada 6 (seis) meses, a fim de garantir tais condições.

7.5.15. O art. 136, III, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB - determina que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com a pintura de faixa na cor amarela com o dístico ESCOLAR.

7.5.16. Os veículos tipo ônibus, Micro-ônibus, Vans e Auto destinados ao transporte escolar, deverão estar em condições adequadas e seguras e com todas as manutenções em dias, seguindo rigorosamente a legislação de trânsito vigente. Os coletivos, deverão também apresentar cinto de segurança, extintores.

7.5.17. Os veículos deverão estar equipados, no mínimo, com rastreamento embarcado para controle do veículo.

7.5.18. A contratada é obrigada a adaptar plataforma para cadeirante, nos respectivos veículos, quando necessário for.

7.6. DOS CONDUTORES

7.6.1. Os motoristas deverão estar devidamente habilitados em suas respectivas categorias, vestidos adequadamente para atender os alunos, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional.

7.6.2. O transportador deve se comprometer com o embarque e desembarque, pontual e seguro de cada aluno.

7.6.3. O condutor do veículo destinado a condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):

7.6.3.1. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

7.6.3.2. Ser habilitado na categoria EXPECIFICA PARA CADA TRANSPORTE SOLICITADO PARA SUPIR A DEMANDA, SENDO ELAS DE CATEGORIA (B) A CATEGORIA (D);;

7.6.3.2.1. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;

7.6.3.3. Ser aprovado em curso especializado, para transporte escolar, conforme Resolução nº 57/98 do CONTRAN;

7.6.3.4. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB;

5.3.4. As empresas contratadas para execução dos serviços de Transporte Escolar, deverão apresentar ao Setor Administrativo da Secretaria da Educação, cópia das seguintes documentações:

7.6.4.1. Habilitação do condutor na categoria adequada;

7.6.4.2. Certificado do condutor comprovando a frequência em curso especializado de transporte de escolares;

7.6.4.3. Documentação atualizada de todos os veículos; e demais documentos que se fizerem necessários para a adequada prestação do serviço.

Estar devidamente identificado, asseado e com aparência adequada, e,

7.6.4.4. Portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V, do Código Nacional de Trânsito.

Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura do contrato em relação aos condutores:

a) CNH de cada motorista, conforme Termo de Referência;

b) Carteira de condutor para transporte escolar emitida pelo DETRAN, conforme Termo de Referência, e,

c) Certificado de participação no curso de Condutor de Transporte Escolar, fornecido pelo DETRAN, de cada condutor.

Outros documentos e condições descritos no Termo de Referência, assim como quando ocorrer troca de veículos e/ou condutores, serão solicitados e verificados na assinatura e vigência do Contrato.

7.7. DAS ROTAS

7.7.1. Observar-se-á o disposto no georreferenciamento e mapeamento das rotas de transporte escolar, com indicação dos pontos de saída e chegada, paradas, escolas abrangidas na rota, distâncias, condições da via pública e respectivas coordenadas geográficas, procedendo continuamente às atualizações necessárias.

7.7.2. É vedada a mudança de itinerário, bem como realizar paradas em locais não determinados pela Secretaria Municipal de Educação. A mudança de itinerário só será permitida com autorização prévia da Secretaria de Educação.

7.7.3. Fica a cargo do Setor Administrativo da Secretaria da Educação alterar caso necessário e após verificação a descrição das rotas ou quilometragem de percurso seja para acrescentar ou retirar.

7.7.4. As Rotas poderão por necessidades e conveniência da Secretaria da Educação ser complementadas aos sábados em que as escolas considerarem como suplemento do ano letivo.

7.7.5. Os veículos deverão apresentar o número da rota para facilitar a identificação da fiscalização.

7.7.6. A Contratada poderá fazer alteração de rotas em conjunto com a Administração desde que se prevaleça o princípio da economicidade.

7.7.7. Haverá a presença de monitores escolares, quando necessário, para realizar auxílio durante o traslado entre a residência ou ponto de referência dos alunos e suas respectivas unidades

escolares. Não havendo monitor no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.

7.8. DOS ALUNOS

7.8.1. Terá acesso ao transporte escolar municipal o aluno matriculado na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, desde que na sua localidade ou nas proximidades de sua residência não exista escola que ofereça esses níveis de ensino e, os alunos das redes escolares conveniadas com o Município.

7.8.2. Só terá direito ao transporte escolar municipal o aluno cuja residência fique a uma distância mínima de 02 (dois) km da escola.

7.8.3. Não será permitido ao aluno transportar qualquer material que não seja de uso escolar.

7.8.4. Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e outros entorpecentes pelo aluno durante o trajeto de sua residência à escola, bem como no tempo determinado para o retorno, devendo, o transportador, de imediato, informar à direção da escola onde o aluno estuda e ao escritório da empresa administradora do contrato.

7.8.5. O aluno que tiver comportamento indevido durante o percurso perderá direito ao transporte escolar, sempre, precedido das providências legais e preliminares para a constatação da falta.

7.8.6. É imprescindível que o aluno esteja no horário e local determinado de passagem do veículo.

7.8.7. A chegada do aluno à escola deverá ser de 10 minutos antes do horário previsto para o início das aulas.

7.8.8. O retorno do veículo será de 10 minutos após o término da última aula.

7.9. As obrigações da Contratada e do Contratante estarão previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato.

7.10. Da Subcontratação

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação, sob pena de rescisão do Contrato. Conquanto, em casos excepcionais de impossibilidade da prestação dos serviços, com os veículos ofertados e, por razões de segurança, a substituição poderá ser aceita, desde que por outro veículo de mesmo tipo e mediante autorização expresso da Secretaria Municipal de Educação.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

8.1. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser contratado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.

8.2. A realização por itens ou lotes encontra previsão no art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, desde que (i) o objeto seja divisível econômica e tecnicamente; (ii) não reste comprometida a integridade do objeto da contratação e (iii) a divisão não culmine na elevação desproporcional dos preços, tudo de forma a garantir ampla e maior competitividade entre os licitantes interessados na licitação.

8.3. Diante da necessidade e da vantagem para a Administração Pública no parcelamento da contratação, entende-se que o método mais eficiente para o parcelamento é a realização de uma única licitação, com cada parcela sendo adjudicada (concedida, atribuída) em lotes ou grupo de itens distinto.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Apresentam-se como resultados a serem alcançados: a economicidade a ser obtida pela Administração em relação à contratação dos serviços, à segurança de contratar uma empresa habilitada para execução dos serviços de transporte escolar e a significativa contribuição para a diminuição das taxas de evasão, suprimindo uma necessidade básica do educando e proporcionando condições para a permanência e melhor desempenho na escola.

Esperam-se com estas novas contratações, no mínimo, os seguintes efeitos:

- a. Otimização da força de trabalho tanto na gestão quanto fiscalização de contratos;
- b. Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;

- c. Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para a Administração;
- d. Economicidade na prestação de serviços de transporte;
- e. Elsemeccansancaoba@gmail.comsemeccansancaoba@gmail.com avaliar a qualidade do serviço prestado;
- f. Garantir o acesso dos estudantes às atividades letivas;
- g. Reduzir a evasão escolar;
- h. Garantir a boa execução dos serviços contratados, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, e,
- i. Garantir condições adequadas de segurança aos estudantes.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Previamente à celebração do contrato, se faz imperioso que os servidores sejam capacitados quanto a fiscalização e gestão contrato, para o uso racional dos serviços a serem contratados e a devida verificação quanto ao cumprimento das obrigações legais da empresa contratada.

11 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

12.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução 3 descrita (Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar), mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

01 de Abril de 2025, Cansanção - Bahia.

LUCAS DA SILVA SANTANA
Assessor Administrativo

MARCIO VICTOR SANTOS ANDRADE
Secretário Municipal de Educação